



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

(FAVOR ENVIAR E-MAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019

Para editais retirados através do site www.crea-pi.org.br, o interessado em participar deste pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do(a) Pregoeiro(a), informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail administrativo@crea-pi.org.br, os seguintes dados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO: CEP:

TELEFONE: ()

FAX:()

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

DATA:

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o envio deste documento com informações incorretas exime a Administração da obrigação de qualquer informativo deste Pregão diretamente à licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ (CREA-PI), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.687.545/0001-02, com Sede na Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI, torna público que realizará um Pregão Presencial sob a regência da Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, para contratação de empresa para a contratação de empresa especializada no ramo de plano privado de assistência à saúde, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO CREA-PI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - DA ABERTURA

1.1- A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no **Auditório do CREA-PI**, situado à **Rua Eliseu Martins n.º 1767, Centro, Teresina-PI, iniciando-se às 15h do dia 10 de Setembro de 2019** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 047/2018.

1.2- O Edital e Anexos, bem como, outras informações poderão ser obtidas na sede do Crea-PI, na Área de Licitação, em dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (86) 2107-9292 / 2107-9265 e ainda pelo site www.crea-pi.org.br ou email: administrativo@crea-pi.org.br.

2 - DO OBJETO

2.1. A contratação de empresa especializada no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde através da prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica e hospitalar, prestados nos consultórios, hospitais e ambulatórios, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

2.2. O Plano Privado de Assistência à Saúde, deverá ser sem carência, em âmbito estadual, com acomodações em apartamento, para atendimento dos colaboradores ativos do quadro de pessoal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, bem como aos seus colaboradores contratados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

para o exercício exclusivo de cargos em comissão e respectivos dependentes diretos, de aderência facultativa e pagamento a preço per capta.

2.3. O plano privado de assistência à saúde será contratado na modalidade de plano coletivo empresarial para os empregados do CREA-PI e seus dependentes diretos, desde que o custo da adesão do dependente seja integral e exclusivamente custeado pelo respectivo empregado, sem qualquer responsabilidade do CREA-PI com este novo encargo.

2.2.1. A cobertura estadual inclui a capital Teresina e os municípios de: Campo Maior, Piripiri, Parnaíba, Picos, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Uruçui, Paulistana e Corrente.

3 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

3.1.1 - A petição será dirigida ao Pregoeiro do CREA-PI, que decidirá no prazo de até 48 (quarenta e oitos) horas.

3.1.2 - A petição deverá ser entregue (protocolada) até às 17:30 horas à Comissão de Licitação, na Sede do CREA-PI.

3.1.3 - Não será admitida a impugnação do Edital via fax ou e-mail.

3.1.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.5 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.1.6 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico administrativo@crea-pi.org.br.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, inserido no contrato social em vigor e que atenderem as exigências constantes neste edital e seus anexos.

4.2 - A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

4.3 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1 - Não comprovem sua condição de empresa legalmente constituída, e não apresentem, em seu contrato social, a faculdade para o fornecimento do serviço (s) objeto desta licitação.

4.3.2 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI.

4.3.3 - Sejam declaradas inidôneas nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital.

4.3.4 - Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

4.3.5 – Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.6 – Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o **credenciamento**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

5.1.1 - Tratando-se de representante legal (proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado), deverá ser comprovado através dos documentos relacionados nos subitens **9.2** do item **9**., no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura que deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, bem como, cópia do documento apresentado.

5.1.2 - Tratando-se de procurador, deverá ser comprovado através de procuração pública ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados nos subitens de **9.2 do item 9**. que comprove os poderes do mandante para a outorga. O procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, bem como, cópias do documento apresentado e da procuração. **Obs.:** A documentação e as cópias indicadas nos subitens **5.1.1** e/ou **5.1.2**, deverão ser apresentados de forma **separada dos envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**.

5.1.3 - Planilha Credenciamento do Pregão Presencial n.º 09/2019 - Em Anexo.

Obs.: Caso a via impressa da **Planilha Credenciamento do Pregão Presencial n.º 11/2018**, não seja apresentada ela deverá ser preenchida pelos licitantes presentes, durante a etapa/fase de credenciamento, pois é relevante apresentá-lo para proporcionar maior agilidade do procedimento licitatório.

5.1.4 - Declaração de Pleno Atendimento a Habilitação - Anexo III.

a) A licitante deverá apresentar a **Declaração de Pleno Atendimento a Habilitação** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital e deverá ser apresentada de forma apartada dos **Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**.

5.1.5 - Comprovação de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar de forma **separada dos envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**, Declaração/Certidão de Enquadramento devidamente certificada pela Junta Comercial competente que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, com data inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de processamento deste pregão. A não apresentação deste documento implica na decadência do direito do benefício concedido.

b) Para a comprovação da qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente.

c) Em caso de participação de empresa que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados os seguintes procedimentos:

c.1) Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas por elas apresentadas, após o encerramento da etapa de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superiores à proposta mais bem classificada.

c.2) Somente se aplicará o critério acima estabelecido quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.6 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.1.7 - Não havendo o empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

5.1.8 - O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

5.2 - Será admitido apenas 01 (hum) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.3 - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.4 - O não-credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

6 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

6.1.1 - No envelope n.º 01:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI

Envelope n.º 01 – Proposta Comercial

Ref: Pregão Presencial n.º 09/2019

Empresa:

6.1.2 - No envelope n.º 02:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI

Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação

Ref: Pregão Presencial n.º 09/2019

Empresa:

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 01)

7.1 – Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricadas as demais, devendo constar, as seguintes condições:

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

c) Preço global, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, como também considerar as quantidades constantes nos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital.

7.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.5 – A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito pelo pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

No **Envelope n.º 02 - “Documentos de Habilitação”** deverão conter os documentos relacionados abaixo, sendo que, os necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia legível e em boa forma autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação. Não será aceita cópia autenticada por Tabelião de Notas em substituição ao original para autenticação de cópias por colaboradores do CREA-PI.

Obs.: Até às 17:00 horas, do dia anterior a realização do certame os documentos serão autenticados por colaboradores da Área de Licitação do CREA-PI e que, após esta data somente por colaboradores da Comissão de Licitação durante a realização do certame.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e Trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira e
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

9.2. A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Obs: Os documentos relacionados nos subitens **9.2** do item **9**, não precisarão constar do **Envelope n.º 02 “Documentos de Habilitação”**, se tiverem sido apresentados para o Credenciamento neste Pregão.

9.3. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11).

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

- a) Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- b) A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.5. Relativo à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- a.1)** As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- a.3)** A situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maiores que **um**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.3.1) Os cálculos demonstrativo dos índices contábeis (LG, SG e LC), deverão estar devidamente demonstrado, assinado pelo contador da empresa e junto ao balanço.

a.3.2) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual que 1(um), em qualquer dos índices referidos no subitem **a.3.**, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

a.4) O Crea-PI aceita apresentação do(s) documento(s) contábel(is) através da Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme legislação que os regem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6. Relativo à qualificação técnica e outra:

9.6.1 – Um ou mais atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(a)s por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que comprove(m)** a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

9.6.2 – Apresentar em envelope separado ou enviado por email (administrativo@crea-pi.org.br), antes do início do credenciamento do Pregão, a relação da rede de prestadores/atendimento credenciados ou referenciados do Plano de Saúde, no Estado do Piauí individualizada por localidades.

9.7. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, em plena validade.

9.8. Declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**ANEXO V**).

9.9 – Disposições Gerais da Habilitação

9.9.1 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.9.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu(s) Anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

9.9.3 - Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internet.

9.9.4 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital.

9.9.5 - Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.9.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

9.9.7 - A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins do subitem anterior.

10 – DA SESSÃO DO PREGÃO, DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de até 30 (trinta) minutos, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante **sistema adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e projetado em tela ampla através de “data show”, para acompanhamento de todos os presentes.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

10.2 - Após o credenciamento, a licitante entregará ao Pregoeiro os Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação).

10.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.3 - As licitantes que desejarem utilizar-se da via postal deverão acondicionar a Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação, Planilha Credenciamento do Pregão, Declaração/Certidão da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e os **Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo à Área de Licitação, Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, na sede do Crea-PI em Teresina-PI.

10.3.1 - O envelope enviado na forma do subitem anterior só será aceito pela Área de Licitação se for entregue até as 17:30 horas do dia anterior da realização do Certame, participando da fase de lances, única e exclusivamente, com os valores apresentados na proposta e não poderá interpor recurso.

10.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos, preço e condições fixados no Edital.

10.4.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.5.1 - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.5.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6 – Da Formulação de Lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

10.6.1 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

10.6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Pregoeiro;

10.6.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

10.6.4 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6.5 – O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (tres) minutos entre a comunicação às licitantes e a hora determinada.

10.6.6- O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL (ANUAL).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

10.6.7- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

10.6.8- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6.9- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.

10.6.10- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.6.11- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto e a conformidade com o Anexo I.

10.6.12- Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por ME ou EPP, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44, da LC n. 123/2006.

10.6.12.1- Entende-se por empate ficto, nos termos da LC n. 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

10.6.12.2 - Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 3 (tres) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.12.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

10.7 - Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 10.6.12, prevalecerá o resultado inicialmente apurado na sessão, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

10.8 – Dos critérios de Julgamento das Propostas de Preços:

10.8.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital.

10.8.2 - Confirmada a aceitabilidade da proposta, após a análise, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

10.8.3 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

10.8.4 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

10.8.4.1 - Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

10.8.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.6 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.8.7 - Não serão aceitas propostas com preço unitário, total e/ou global superior ao máximo ou com preço manifestamente inexequível.

10.8.8 - Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- c) Mantenha preço unitário, total e/ou global final superiores aos máximos admitidos pelo CREA-PI; e/ou
- d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
- e) Deixe de encaminhar/apresentar documentação exigida pelo Edital ou pelo Pregoeiro; e/ou

10.8.9 - Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.8.10 – Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado no Termo de Referência (Anexo I).

10.8.11 - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.8.12 - Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

10.8.13 - Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, a Pregoeira verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

10.8.14 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá convocar as Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas de sua desclassificação/inabilitação.

10.8.15 - Encerrada a reunião e observando-se alteração quanto ao valor da proposta original em relação ao valor final proposto pela licitante ao fim dos lances verbais e da negociação direta com o Pregoeiro, a firma vencedora deverá apresentar, à Área de Licitação do Departamento Administrativo do Crea-PI, em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, proposta atualizada, sob pena de convocação das licitantes subsequentes na ordem de classificação, para negociação e posterior adjudicação.

10.8.16 – Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será, obrigatoriamente, o sorteio presencial na sessão, vedado qualquer outro processo.

11 - DO RECURSO

11.1 - No final da sessão, o Pregoeiro ofertará a palavra aos licitantes para pronunciamento e/ou motivação fundamentada sobre a intenção de interpor recurso.

11.1.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe, desde já, concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.2 - Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues até as 17:30 horas à Comissão de Licitação, na Área de Licitação e Compras, na Sede do CREA-PI.

11.1.3 - Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente ou aqueles enviados via fax e e-mail.

11.1.4 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Não será conhecido recurso que versar sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

12.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

12.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora, pelo Pregoeiro.

12.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo deverá ser submetido à análise da Autoridade Competente, a quem incumbirá decidir acerca dos atos praticados, promovendo, se for o caso, a adjudicação e a homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

13 - DA VIGÊNCIA

13.1- O contrato terá duração de 01 (hum) ano com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, de acordo com as necessidades da Contratante e em consonância com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

13.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - As condições contratuais constam da minuta de contrato, **Anexo VI** deste Edital.

14.2 - O(s) **Licitante(s) Vencedor(es)** terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) **Licitante(s) Vencedor(es)** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CREA-PI.

14.3 - A recusa injustificada do concorrente **Licitante Vencedor** em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o infrator à sanções previstas na Lei n.º 8666/93, reservando-se ao Contratante, o direito de, independente de aviso, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para continuidade do objetivo da Licitação, ou ainda, revogar a Licitação.

14.4 - No ato da contratação, o **Licitante Vencedor**, se procurador, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

14.5 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo **Licitante Vencedor**, na data da assinatura.

14.6 - A recusa injustificada do concorrente **Licitante Vencedor** em entregar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8666/93.

14.7 - Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:

14.7.1 - Enviar Representante Legal ao Setor Administrativo do CREA-PI, na Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI, CEP: 64000-100, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante.

14.7.2 - No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não a Capital de Teresina, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

14.8 - Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do CREA-PI: **6.2.2.1.1.04.01.003 – Plano de Saúde**.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Cláusula Quarta da Minuta Contratual – Anexo VI do edital.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sanções relativas à licitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

17.1.1. Os licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

I. Multas, cuja base de cálculo é o valor global estimado pela Administração, que deverão ser recolhidas mediante depósito bancário do Banco do Brasil S. A., a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e

II. Impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração, pelo prazo de até 5 anos.

17.1.2. Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior considerar-se-á a seguinte tabela:

| Grau | Multa Compensatória | IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E/OU COM ESTA ADMINISTRAÇÃO |
|------|---------------------|--|
| 1 | 0,5% por ocorrência | Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano |
| 2 | 1,0% por ocorrência | Mínimo: 1 mês - Máximo: 2 anos |
| 3 | 2,0% por ocorrência | Mínimo: 6 meses - Máximo: 3 anos |
| 4 | 3,0% por ocorrência | Mínimo: 3 anos – Máximo: 5 anos |
| 5 | 5,0% por ocorrência | Mínimo: 4 anos - Máximo: 5 anos |

17.1.3. Constituem ações e/ou omissões sujeitos a penalidades da cláusula 17.1.1.

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------|---|------|
| 1 | Desistir de Proposta de Preços após início da fase de Habilitação | 1 |
| 2 | Deixar de entregar documentação exigida na licitação | 1 |
| 3 | Deixar de encaminhar os anexos no prazo de convocação, durante a fase de aceitação | 2 |
| 4 | Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação | 2 |
| 5 | Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação | 3 |
| 6 | Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma | 3 |
| 7 | Não celebrar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta | 3 |
| 8 | Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no edital, de que trata o §4º do artigo 4º do Decreto 6.204/2.007 | 3 |
| 9 | Apresentar documentação falsa | 4 |
| 10 | Fazer declaração falsa ou omitir informações | 4 |
| 11 | Cometer fraude fiscal | 4 |
| 12 | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores. | 5 |

17.1.4. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

17.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

17.1.6. Se o valor da multa a que se refere o inciso I do item 17.1.1 não for paga ou depositada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

17.1.7. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade.

19.1.7.1. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

17.1.8. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada, de forma subsidiária à Lei 8.666/93 e a Lei 9.784/99.

17.1.9. As sanções previstas no item 17.1.1 (multa e impedimento de licitar e contratar com a união e/ou com esta administração), poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.1.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2. Sanções relativas à execução do contrato:

17.2.1. O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências deste Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2.002 e no inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multas, de acordo com o percentual e a base de cálculo constante da Tabela abaixo, que deverão ser recolhidas mediante depósito bancário no Banco do Brasil S.A., a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração, pelo prazo de até 5 anos.

| GRAU | ADVERTÊNCIA NA PRIMEIRA OCORRÊNCIA | MULTA E BASE DE CÁLCULO | | IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO |
|------|------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|--|
| | | MORA DIÁRIA VALOR EMPENHO | COMPENSATÓRIO VALOR EMPENHO | |
| 1 | Sim | Não | Não | Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano |
| 2 | Não | 0,1% por ocorrência | 1,2% por ocorrência | Mínimo: 1 mês - Máximo: 2 anos |
| 3 | Não | 0,2% por ocorrência | 2,4% por ocorrência | Mínimo: 6 meses - Máximo: 3 anos |
| 4 | Não | 0,3% por ocorrência | 3,6% por ocorrência | Mínimo: 3 anos - Máximo: 5 anos |
| 5 | Não | 0,4% por ocorrência | 4,8% por ocorrência | Mínimo: 4 anos - Máximo: 5 anos |
| 6 | Sim | Não | 0,005% por pessoa | Não |

17.2.3. Constituem ações e/ou omissões sujeitos e penalidades da cláusula 17.2.1

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------|--|------|
| 1 | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves | 1 |
| 2 | Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE | 1 |
| 3 | Atraso parcialmente justificado na prestação dos serviços | 1 |
| 4 | Prestação de serviços em desconformidade com o contrato, do edital de licitação e anexo ou proposta | 1 |
| 5 | Atraso injustificado na prestação dos serviços | 2 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

| | | |
|----|---|---|
| 6 | Deixar desatualizados os dados da empresa, como telefones, endereço e e-mail | 2 |
| 7 | Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 4 e 5 supracitados | 2 |
| 8 | Prestação de serviço sem autorização | 3 |
| 9 | Desatender, no prazo, às solicitações do CONTRATANTE | 3 |
| 10 | Descumprimento de quaisquer outras obrigações do contrato, edital e seus anexos ou da proposta, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias | 3 |
| 11 | Execução imperfeita do objeto | 3 |
| 12 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal | 3 |
| 13 | Deixar de creditar em conta bancária ou de pagar, no prazo legal, os salários dos empregados – por mês | 3 |
| 14 | Deixar de creditar em conta bancária ou de pagar, no prazo legal, os salários dos empregados – por mês | 4 |
| 15 | Deixar de creditar em conta bancária ou de pagar, no prazo legal, os salários dos empregados – por mês | 4 |
| 16 | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves | 4 |
| 17 | Inexecução parcial do contrato | 4 |
| 18 | Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta) | 5 |
| 19 | Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta) | 5 |
| 20 | Inexecução total do contrato | 5 |
| 21 | Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto | 5 |
| 22 | Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações | 5 |
| 23 | Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores | 5 |

17.2.4. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

I. Documentos/prestação de serviços simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

II. Documentos/prestação de serviços importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

III. Descumprimento de obrigações leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

IV. Descumprimento de obrigações médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

V. Descumprimentos de obrigações graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas

17.2.5. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

17.2.6. Os atrasos na prestação dos serviços e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 15 (quinze) dias.

17.2.7. As sanções Advertência e Impedimento de Licitar e Contratar com a União e/ou com esta Administração ou com esta Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

17.2.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da Nota Empenho, hipótese em que, independentemente do grau da penalidade aplicada, o CREA-PI poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

17.2.9. Se o valor da multa a que se refere o inciso II do item 19.2.1 não for paga ou depositado, será descontada da garantia; inexistindo garantia ou a mesma sendo insuficiente, será descontado do (s) créditos/pagamento (s) a que o CONTRATADO.

17.2.9.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

17.2.10. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

17.2.11. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada, de forma subsidiária à Lei 8.666/93, a Lei 9.784/99.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto ao inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

17.5. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos;

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não manter a proposta;
- i) Para os fins da sub condição 66.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93 e apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste das mensalidades, valor do contrato e demais valores, ocorrerá anualmente, na data de aniversário do contrato, independente da data de inclusão do beneficiário, mediante:

- a) aplicação do IGP-M (índice geral de preços ao mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;
- b) além da atualização prevista no subitem anterior, caso o índice acima seja insuficiente, poderá ser aplicado cálculo atuarial se houver utilização acima da média normal, para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato considerando o histórico de utilização dos beneficiários pertencentes ou que pertenceram ao CREA-PI;
- c) constatando-se, entretanto, a necessidade de reajuste por ocorrência de fatores inesperados, desde que em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será efetuado cálculo atuarial, efetivando-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

se a atualização mediante concordância expressa do CREA-PI, mediante comunicação à ANS, nos moldes da legislação vigente.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, salvo as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão da mudança da faixa etária.

18.3. Em havendo menos de 30 (trinta) beneficiários, titulares e/ou dependentes, o reajuste obedecerá às regras específicas da CONTRATADA, mediante apresentação dos critérios por ocasião do reajuste com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

18.4. Não poderá haver a aplicação de percentuais de reajuste diferenciados para o contrato, salvo a aplicação dos subitens b) e c) previstos no item 18.1.

18.5. A critério da CONTRATADA, o cálculo atuarial pode ser realizado obedecendo a seguinte fórmula:

$$PN = PA \times \frac{ISPPA}{0,7}$$

0,7

Legenda:

PN: Prêmio Novo

PA: Prêmio Atual

ÍSPPA: índice obtido pela fórmula [(sinistro pago + sinistro avisado) / prêmio]

0,70 = índice máximo de sinistralidade

18.5.1. A sinistralidade deverá ser informada semestralmente pela CONTRATADA com base nos seguintes critérios:

a) Para efeito da análise da sinistralidade, serão considerados os sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos e prêmios de todos os BENEFICIÁRIO.

b) A primeira análise ocorrerá no 11º (décimo primeiro) mês de vigência e serão ignorados os 3 (três) primeiros meses. Neste caso, o primeiro período de apuração compreenderá do 4º (quarto) ao 10º (décimo) mês de vigência. A aplicação do resultado da apuração dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês de vigência do seguro.

c) Caso não tenha ocorrido reajuste anterior, as apurações posteriores ocorrerão semestralmente, ignorando os 3 (três) primeiros meses de vigência da apólice e limitado ao período dos últimos 12 (doze) meses.

d) Caso tenha sido aplicado o reajuste, as avaliações posteriores serão semestrais e a efetiva aplicação dar-se-á, após decorridos no mínimo 12 (doze) meses da aplicação do último reajuste.

18.5.2. O prêmio novo será aplicado por ocasião do reajuste.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - Das sessões públicas de processamento da Licitação será lavrada ata, devendo ser assinada pelo, Pregoeiro, pela Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

Obs.: As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3 - Todas as propostas, bem como, os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

19.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro, por escrito e entregue no Protocolo do CREA-PI, Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI, Cep: 64000-100, telefones: (86) 2107-9292 e 2107-9266, na Sede do Crea-PI.

19.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito até 03 (três) dias antes da realização do certame.

19.4.2 - Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos do Edital via fax ou e-mail.

19.5 - O Crea-PI se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.

19.5.1 - A anulação do Pregão induz à do Contrato.

19.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI.

19.8 - Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou de parte de seu objeto.

19.9 - A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-PI de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

19.10 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preço

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação

Anexo IV – Declaração de Não Utilização de Mão de Obra de Menor

Anexo V – Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII - Planilha Credenciamento do Pregão

19.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina.

19.12 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

19.13 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.14 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Crea-PI (www.crea-pi.org.br) ou no Diário Oficial da União.

19.15 - A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

19.16 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

19.17 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Teresina, 13 de agosto de 2019.

Eng. Agrônomo Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
Presidente do Crea-PI

João Emílio Lemos Pinheiro
Pregoeiro do CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde através da prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica e hospitalar, prestados nos consultórios, hospitais e ambulatórios, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

1.1.2. O Plano Privado de Assistência à Saúde, deverá ser sem carência, em âmbito estadual, com acomodações em apartamento, para atendimento dos colaboradores ativos do quadro de pessoal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, bem como aos seus colaboradores contratados para o exercício exclusivo de cargos em comissão e respectivos dependentes diretos, de aderência facultativa e pagamento a preço per capita.

1.1.3. O plano privado de assistência à saúde será contratado na modalidade de plano coletivo empresarial para os empregados do CREA-PI e seus dependentes diretos, desde que o custo da adesão do dependente seja integral e exclusivamente custeado pelo respectivo empregado, sem qualquer responsabilidade do CREA-PI com este novo encargo.

1.1.3.1. A cobertura estadual inclui a capital Teresina e os municípios de: Campo Maior, Piripiri, Parnaíba, Picos, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Uruçui, Paulistana e Corrente.

1.1.3.2. A operadora contratada deverá estar regularmente registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.1.3.3. Entende-se a prestação de serviços sendo: serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, terapias, assim como os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS em seu Rol de procedimentos.

1.1.3.4. O custo financeiro dos beneficiários titulares será de responsabilidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí em 75% (setenta e cinco por cento) e coparticipação pelo funcionário em 25% (vinte e cinco por cento).

1.1.3.5. Caso o funcionário deseje incluir dependentes ou adquirir serviços adicionais, os custos serão arcados pelo Conselho, mediante ressarcimento pelo funcionário via desconto em folha de pagamento dos respectivos valores adicionais.

1.2. O presente termo tem por objetivo iniciar a formalização de processo administrativo bem como, quantificar, especificar e definir condições para o fornecimento do objeto em questão.

1.3. Todos os itens especificados neste termo devem estar de acordo com as legislações pertinentes, assim como outras normas que tratem do assunto.

1.4. Dos termos adotados no presente termo de referência:

a) Acidente Pessoal: Evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do BENEFICIÁRIO.

b) Assistência Domiciliar / Home Care: Assistência ao BENEFICIÁRIO, realizada por profissionais da área de saúde, em ambiente doméstico, não hospitalar.

c) Atendimento Ambulatorial: Regime de atendimento médico caracterizado por não exigir complexidade da assistência hospitalar.

d) Área de atuação do produto: Especificação nominal dos estados ou municípios que integram as áreas geográficas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal, onde a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde, contratadas pelo BENEFICIÁRIO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

- e) Área geográfica de abrangência: Categorização do tipo de extensão territorial em que o plano de saúde possui cobertura.
- f) Beneficiário: Pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em legislação e no CONTRATO assinado com a CONTRATADA para garantia da assistência médico-hospitalar.
- g) Carência: Período corrido e ininterrupto, determinado em contrato, contado a partir da data de início da vigência do contrato do plano privado de assistência à saúde, durante o qual o CONTRATANTE paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato. Os prazos de carência não se confundem com o prazo da Cobertura Parcial Temporária (CPT), já que eles correm de maneira independente e não podem ser somados.
- h) Carteira de identificação: Cartão individual e personalizado, que servirá para identificar o BENEFICIÁRIO junto à CONTRATADA e Rede Referenciada.
- i) Cobertura: Segmentação assistencial de plano de saúde que garante a prestação de serviços à saúde que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência determinadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e em contrato.
- j) Cobertura Parcial Temporária (CPT): Cobertura assistencial que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, contados a partir da data de contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia (UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade Intermediária e outros) e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes (DLP) declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal por ocasião da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano de saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/98 e limites, respeitados o Rol e cláusula de exclusão de procedimentos.
- k) Coparticipação: Mecanismo de regulação financeira que consiste na participação na despesa assistencial a ser paga pela pessoa jurídica CONTRATANTE após a realização de procedimento pelo BENEFICIÁRIO, isto é, cujo valor será cobrado posteriormente pela CONTRATADA, incluso na cobrança da contraprestação pecuniária.
- l) DLP (Doença ou Lesão Preexistente): Doença ou lesão que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.
- m) Emergência: Evento que implique em risco imediato de vida ou lesão irreparável para o BENEFICIÁRIO.
- n) Entrevista Qualificada: É a entrevista realizada por profissional médico, disponibilizado pela CONTRATADA ou escolhido pelo proponente, para auxiliar no preenchimento do cartão proposta/declaração de saúde.
- o) Hospital Dia: Regime de internação caracterizado pela permanência do BENEFICIÁRIO em unidade hospitalar, por período não superior a 12 (doze) horas diárias, para realização de procedimentos cobertos pelo CONTRATO.
- p) Internação Hospitalar: Período de permanência hospitalar em regime de internação do BENEFICIÁRIO para tratamento clínico ou cirúrgico:
- q) Leitos de Alta Tecnologia: Destinados ao tratamento intensivo e especializado em unidades ou centros de terapia intensiva, semi-intensiva, coronariana, pediátrica ou neonatal, unidades de isolamento, terapias de pacientes queimados e terapia respiratória.
- r) Procedimentos de Alta Complexidade: Aqueles relacionados no índice de procedimentos de alta complexidade que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente na data de realização do evento.
- s) Rede Referenciada: Conjunto de profissionais e instituições, opcionalmente colocado à disposição do BENEFICIÁRIO para prestar atendimento médico-hospitalar.
- t) Reembolso: Mecanismo de acesso oferecido ao BENEFICIÁRIO que possibilita a utilização de serviços assistenciais de prestadores de serviço não pertencentes às redes, credenciadas ou referenciadas ao plano, mediante reembolso, parcial ou total, das despesas assistenciais, de acordo com as regras estabelecidas em contrato.
- u) Ressarcimento: É o pagamento dos custos pelo atendimento realizado por serviço médico-hospitalar não credenciado, nos limites das obrigações contratuais e na abrangência geográfica contratada, para as despesas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

realizadas pelo BENEFICIÁRIO com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência comprovada e na impossibilidade justificada de não utilização dos serviços contratados, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, em conformidade com o artigo 12, VI, da Lei nº 9.656/1998.

v) Rol: Refere-se ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como às suas Diretrizes de Utilização, Diretrizes Clínicas e Protocolos de Utilização, vigentes à época da contratação e suas atualizações.

w) Sinistralidade: Resultado da divisão do valor total dos sinistros pelo total de prêmios cobrados durante o período de apuração.

x) Sinistro: Toda despesa médica e/ou hospitalar efetuada pelo BENEFICIÁRIO e coberta pelo seguro.

y) Tabela de reembolso saúde – TRS: Relação de procedimentos médico-hospitalares que servirá como base para o reembolso das despesas comprovadamente pagas e realizadas com o tratamento do BENEFICIÁRIO. Esta relação poderá ser atualizada com inclusões ou exclusões de procedimentos, sempre em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A tabela deverá estar disponível a todos os BENEFICIÁRIOS em meios eletrônicos da CONTRATADA de acordo com a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.

z) Urgência: Evento resultante de acidente pessoal ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.

aa) Validação Prévia de Procedimentos: Registro formal na CONTRATADA do pedido médico para a realização de determinados procedimentos médico-hospitalares.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global máximo estimado para atender a prestação de serviços no ramo de plano privado de assistência à saúde será de **R\$ 24.556,17 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos)**.

2.2. Os valores estimados consideram os beneficiários titulares (com e sem plano de saúde).

2.3. O valor estimado do contrato sofrerá alteração de acordo com o número de vidas que aderirem ao plano de saúde ou não.

3. ESTIMATIVA DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS (PERFIL DO CREA-PI)

3.1. A estimativa de beneficiários do CREA-PI é de 65 funcionários. Este número pode variar ao longo do contrato, a critério da Administração.

3.1.1. Segue quadro demonstrativo de beneficiários titulares do Conselho: **PERFIL:**

- **Nº de funcionários ativos: 65**
- **Nº de funcionários com licença sem vencimento: 02**
- **Funcionários com plano de saúde empresarial: 46**
 - **Homem: 26**
 - **Mulher: 20**
- **Funcionários sem plano de saúde empresarial: 19**
 - **Homem: 12**
 - **Mulher: 07**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

- **Dependentes com plano de saúde: 26**
 - **Homem: 10**
 - **Mulher: 16**
- **Detalhamento por idade:**

| FAIXAS DE IDADE | COM PLANO | SEM PLANO | DEPENDENTE |
|-----------------|-----------|-----------|------------|
| FAIXA 0-18 | ---- | ---- | 07 |
| FAIXA 19-23 | ---- | ---- | 07 |
| FAIXA 24-28 | 03 | ---- | 01 |
| FAIXA 29-33 | 02 | 02 | 01 |
| FAIXA 34-38 | 07 | 02 | 05 |
| FAIXA 39-43 | 08 | 01 | 01 |
| FAIXA 44-48 | 09 | 01 | 01 |
| FAIXA 49-53 | 05 | 06 | 02 |
| FAIXA 54-58 | 09 | 01 | 01 |
| FAIXA 59> | 03 | 06 | ---- |

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. Para fins do presente termo de referência, são considerados beneficiários:

4.1.1. Titulares: funcionários do CREA-PI.

4.1.2. Dependentes:

- a) O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) Filho e/ou enteado cuja guarda e responsabilidade sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até vinte e um anos, e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez.;
- d) Filhos e enteados, quando estudantes de ensino superior e com idade entre vinte e um (21) e até vinte e quatro (24) anos;
- e) Menores tutelados ou sob guarda judicial,
- f) Filhos adotivos após guarda definitiva;
- g) Filhos incapazes de qualquer idade, enquanto perdurar a incapacidade, mediante laudo médico atestando a incapacidade ou de ordem judicial de tutela ou curatela.

5. PLANO

5.1. Para efeito deste termo de referência entende-se como plano privado de assistência à saúde aqueles de prestação continuada de atendimento médico ambulatorial e hospitalar, com abrangência em todo estado, atendimento laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, obedecidas as características mínimas relacionadas pelo art. 12 da Lei nº 9.656/98.

5.1.1. A contratação de operadora especializada no ramo de plano privado à saúde deverá ser:

- a) Âmbito Estadual;
- b) Acomodação coletiva em apartamento;
- c) Serviços médico-hospitalar;
- c) Atendimento laboratorial;
- d) Exames complementares;
- e) Serviços auxiliares de diagnósticos;
- f) Terapias e internações;
- g) Cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia;
- h) Exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral;
- i) Atendimento de urgência e emergência;
- j) Reembolso, somente onde não houver rede de atendimento, conforme sistema da própria operadora e determinações da ANS.

5.1.2. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, será garantido ao BENEFICIÁRIO o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

5.2. O BENEFICIÁRIO que optar por internação hospitalar em acomodação superior à do seu plano, se tornará direta e unicamente responsável pelas despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares (diferença de acomodação e honorários médicos).

5.2.1. Os valores da diferença serão acertados diretamente pelo BENEFICIÁRIO com o serviço/hospital e a equipe médica assistente.

5.3. Fica a operadora dispensada da apresentação das seguintes especialidades médicas: Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina de Tráfego, Medicina de Administração em Saúde, Medicina Legal e Medicina Esportiva.

5.4. É voluntária a inscrição ou adesão do funcionário do CREA-PI e dos seus beneficiários no plano de assistência à saúde, bem como a exclusão do mesmo.

5.5. Caso a Contratada não tenha cobertura conforme o item 5.1 nos municípios de: Campo Maior, Piri-piri, Parnaíba, Picos, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Uruçui, Paulistana e Corrente, deverá apresentar a relação com rede de prestadores/atendimento já credenciados de médicos/consultórios, laboratórios e hospitais, de forma que possa atender as solicitações do CREA-PI com vistas ao aperfeiçoamento (inclusão) de novos credenciados, no prazo máximo de 90 (noventa dias), sendo esse prazo prorrogável por mais 30 (trinta) dias deste que plenamente justificado e aceito pelo CREA-PI.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Os beneficiários titulares e dependentes receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA no prazo máximo de 07 (sete) dias após início do contrato, diretamente ao CREA-PI, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela CONTRATADA.

6.2. A operadora CONTRATADA poderá cobrar taxa de adesão para dependentes dos beneficiários, sendo este custo discriminado em fatura e descontado em folha do empregado, aos titulares esta taxa deverá ser abonada.

6.3. Nos casos de extravio, caberá à CONTRATANTE solicitar novo cartão de identificação do beneficiário, devendo a operadora providenciar novo cartão para reposição.

6.3.1. Em caso de extravio da Carteira de Identificação, exceto por roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira, aprovado previamente pelo CREA-PI, será assumido na sua integralidade pelo CREA-PI junto à CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

6.3.2. Nos casos excetuados na alínea anterior, o beneficiário fica isento da responsabilidade de ressarcir os prejuízos que vierem a ser causados, ficando a cargo da CONTRATADA o custo de emissão da nova carteira, desde que o fato seja comunicado ao CREA-PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do evento.

7. ESPECIALIDADES MÉDICAS – Coberturas e Procedimentos Garantidos

7.1. Estão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em vigor na data da realização do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, em especial quanto:

7.1.1. A prestadora do serviço de plano privado de assistência à saúde deverá assegurar aos seus beneficiários as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, sendo que o atendimento se dará por rede credenciada ou própria, em todo território nacional: Acupuntura; Alergologia e imunologia; Anatomia e patologia; Anestesiologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia; Cirurgia cardiovascular; Cirurgia crânio-maxilo-facial; Cirurgia da cabeça e pescoço; Cirurgia da coluna; Cirurgia da mão; Cirurgia dermatológica; Cirurgia do aparelho digestivo; Cirurgia do trauma; Cirurgia endocrinológica; Cirurgia gastroenterológica; Cirurgia geral; Cirurgia oftalmológica; Cirurgia pediátrica; Cirurgia plástica corretiva somente em casos de acidente; Cirurgia torácica; Cirurgia urológica; Cirurgia vascular; Citopatologia; Clínica médica; Coloproctologia; Densitometria óssea; Dermatologia; Endocrinologia e metabolismo; Fisiatria; Foniatria; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Hansenologia; Hematologia; Hepatologia; Homeopatia; Imunologia; Infectologia; Mastologia; Medicina de urgência; Medicina do adolescente; Medicina fetal; Medicina intensiva; Medicina nuclear; Nefrologia; Neonatologia; Neurocirurgia; Neurologia; Nutrologia; Obstetrícia; Oftalmologia; Oncologia; Ortopedia e traumatologia; Otorrinolaringologia; Patologia; Pediatria; Pneumologia; Psicoterapia; Psiquiatria; Reprodução humana; Reumatologia; Traumatologia; Urologia.

7.1.2. Além das especialidades acima mencionadas, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de plano de saúde – ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar – inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, desde que possuam CID – código internacional de doenças.

7.1.3. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualidades do rol de procedimentos médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de planos de saúde.

7.1.4. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos relacionados ao CID 10, sendo a duração de seu tratamento conforme a legislação vigente.

7.2. A partir do início de vigência do BENEFICIÁRIO e respeitadas as carências estabelecidas nestas Condições Gerais, a cobertura para os atendimentos de urgência e emergência será aquela estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.

7.2.1 Nos casos de emergência e urgência, durante o cumprimento dos períodos de carência descritos neste termo de referência, o BENEFICIÁRIO terá cobertura ambulatorial assegurada até 12 (doze) horas de atendimento, observada a normativa vigente.

7.2.2 A partir da constatação da necessidade de realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar, ainda que dentro do período de 12 (doze) horas e na mesma unidade de atendimento, a cobertura cessará, passando a responsabilidade financeira a ser do BENEFICIÁRIO, não cabendo nenhum ônus a CONTRATADA.

7.2.3 Quando houver acordo para cumprimento da Cobertura Parcial Temporária, caso seja necessária a utilização de leitos de alta tecnologia, realização de cirurgias ou procedimentos de alta complexidade, ainda que na mesma unidade prestadora de serviço e em tempo menor que 12 (doze) horas a cobertura cessará, passando a responsabilidade financeira a ser do BENEFICIÁRIO, não cabendo nenhum ônus a CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

7.2.4 Nos casos de atendimento de urgência exclusivamente decorrente de acidente pessoal, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato, é garantida a cobertura sem restrições.

7.3. Consultas Médicas em número ilimitado, efetuadas por profissionais legalmente habilitados no Conselho Regional de Medicina (CRM), em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e realizadas em consultórios ou clínicas especializadas.

7.4. No caso de Tratamento dos Transtornos Psiquiátricos:

a) Atendimento às emergências, assim consideradas as que impliquem ao Segurado ou terceiros, risco de vida, de danos físicos, inclusive as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão, danos morais ou patrimoniais;

b) Psicoterapia de Crise, entendida como o atendimento intensivo realizado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de Emergência e limitado na forma da legislação vigente, não cumulativas, por ano de vigência do seguro, por Segurado;

c) Atendimento clínico, entendido como aquele realizado sob orientação do médico assistente, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

7.4.1. As Internações Hospitalares poderão ocorrer em razão de tratamento por dependência química em hospital geral, pelo período de até 15 (quinze) dias de internação, não cumulativos, por ano de vigência do seguro, por Segurado;

7.4.2. As Internações Hospitalares poderão ocorrer em razão de tratamento dos transtornos psiquiátricos em situações de crise:

a) Até 30 (trinta) dias, não cumulativos, por ano de vigência do seguro, por BENEFICIÁRIO, em unidade de terapia ou enfermaria psiquiátrica de hospital psiquiátrico ou geral;

b) Até 8 (oito) semanas, não cumulativas, por ano de vigência do seguro, por BENEFICIÁRIO, em regime de Hospital Dia;

c) Até 180 (cento e oitenta) dias, não cumulativos, por ano de vigência do seguro, por Segurado, em regime de Hospital Dia, para tratamento os diagnósticos: F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 E DE F90 a F98;

7.5. Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:

7.5.1. Os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos, destinados aos diagnósticos ou terapias, quando requisitados pelo médico, em conformidade com as disposições deste termo de referência, desde que constantes do Rol de procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

7.6. Cobertura de transplantes, determinados pela legislação e constantes do Rol de procedimentos a ANS, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

7.7. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico, fisioterápico, inclusive hidroterapia, conforme rol de procedimentos da ANS.

7.8. As remoções somente serão cobertas quando realizada por via terrestre e desde que justificada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste termo de referência, respeitado ainda, a necessidade de validação prévia.

7.8.1 A remoção do BENEFICIÁRIO após realização do atendimento e conforme a legislação vigente, classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade prestadora de serviço, para continuidade de atenção ao BENEFICIÁRIO ou pela necessidade de internação para aqueles que estão em cumprimento dos prazos de carência ou Cobertura Parcial Temporária definidos neste termo de referência. Nos casos de cumprimento de carência ou cobertura parcial temporária a remoção do BENEFICIÁRIO será para uma unidade do SUS que disponha de serviço de emergência/urgência, visando a continuidade do atendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

7.8.2 Quando o BENEFICIÁRIO ou seu responsável optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento numa unidade diferente da definida no subitem anterior, a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

7.8.3 Caso não possa haver a remoção, em decorrência de risco de vida do BENEFICIÁRIO, este ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar, entre si, a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando assim a CONTRATADA deste ônus.

7.9. Para a realização dos procedimentos abaixo relacionados é necessário que o BENEFICIÁRIO solicite validação prévia de procedimento, a qual será concedida pela CONTRATADA após análise das solicitações especificadas pelo médico assistente:

7.9.1 Internações: clínicas, cirúrgicas, obstétricas ou psiquiátricas;

7.9.2 Remoções;

7.9.3 Serviços auxiliares de diagnose e terapias.

8. EXCLUSÕES DE COBERTURA

8.1. A CONTRATADA fica isenta de cobertura nas exceções relacionadas pelo art. 10 da Lei nº 9.656/98 e inclusive:

- a) Tratamento médico e/ou hospitalar decorrente de casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- b) Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de emergência e/ou urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e tratamentos cirúrgicos para alterações do corpo;
- d) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou com finalidade estética;
- e) Aparelhos ortopédicos;
- f) Enfermagem particular, seja em hospital ou residência, assistência domiciliar de qualquer natureza, consultas domiciliares, fisioterapia ou fonoaudiologia domiciliar e Home Care, mesmo que as condições de saúde do BENEFICIÁRIO exijam cuidados especiais ou extraordinários;
- g) Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular;
- h) Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética ou social;
- i) Tratamentos realizados em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos, clínicas de emagrecimento (neste último caso, exceto para tratamentos da obesidade mórbida e desde que em estabelecimentos técnica e legalmente habilitados nos respectivos Órgãos Competentes para a realização de tal tratamento), ou similares;
- j) Curativos, materiais e medicamentos de qualquer natureza, ministrados ou utilizados fora do atendimento ambulatorial ou regime de internação hospitalar, ou seja, em domicílio;
- k) Materiais e medicamentos nacionais e/ou importados que não possuam registros nos órgãos governamentais competentes e /ou que sejam utilizados para outra finalidade que não a estabelecida em seu registro oficial ou protocolo;
- l) Vacinas e autovacinas;
- m) Inseminação artificial;
- n) Internações clínicas ou cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente;
- o) Aluguel de equipamentos e aparelhos após a alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários à continuidade do tratamento do BENEFICIÁRIO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

- p) Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar do BENEFICIÁRIO durante o período de Internação Hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc.;
- q) Remoções decorrentes de procedimentos não cobertos pelo Seguro e/ou não realizadas durante o período de internação, exceto para os casos em que impliquem preservação da vida, órgãos e funções assim como aquelas realizadas por via aérea ou marítima;
- r) Tratamentos experimentais de caráter clínico ou cirúrgico;
- s) Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e ocorridos em regime de internação hospitalar;
- t) Quaisquer despesas médicas com possíveis candidatos à doação de órgãos para a realização de transplantes;
- u) Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo Médico assistente;
- v) Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academias de ginástica ou aquisição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- w) Procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia vigente na data de realização do evento;
- x) Check Up.

9. SERVIÇOS

9.1. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, cooperados, conveniados ou referenciados. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta.

9.1.1. Eventos programados como cirurgias e procedimentos, deverão passar por auditoria da operadora para sua liberação.

9.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de informação e comunicação para esclarecimento de dúvidas quanto aos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

9.1.3. Nos casos de indeferimento dos procedimentos, cabe a CONTRATADA, obedecer ao prazo definido pela Lei nº 9.656/98 e regulamentos da ANS, para nova análise e ou liberação, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou ressarcimento.

9.2. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

9.3. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, unidade de terapia intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

9.4. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, cooperados e/ou próprios da operadora CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em unidade de terapia intensiva – UTI e semi-intensiva, e uso de aparelhagem especial em casos necessários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

9.5. A CONTRATADA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.

9.6. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, deverão ser oferecidos pela operadora CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação; e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário e dentro da rede de credenciada pela operadora.

9.7. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de assistência à saúde, objeto do presente termo de referência, a operadora deverá possuir médicos e demais profissionais da saúde constantes neste Termo de Referência, consultórios, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

9.8. Diante da abrangência nacional do plano, a operadora deverá disponibilizar ao beneficiário, conforme prática comercial da operadora, informações referentes aos hospitais, clínicas, filiais, escritórios, cooperadas ou parceiras e profissionais, credenciados – e deverão oferecer o suporte necessário ao atendimento do usuário em nível nacional.

9.8.1. Em caso de substituição de estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantida a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário, bem como tomará todas as providências a fim de assegurar a integridade do beneficiário.

9.09. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS.

9.10. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos parceiros, próprios, cooperados ou referenciados da operadora contratada, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação hospitalar superior, sem ônus adicional.

9.11. Nos internamentos, os beneficiários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que assumam a diferença de preço hospitalar e da complementação dos honorários médicos, conforme negociação direta com o médico e / ou hospital.

9.12. Os BENEFICIÁRIOS com doenças e/ou lesões preexistentes declaradas e suas consequências, deverão cumprir Cobertura Parcial Temporária.

9.12.1 Doença e/ou Lesão Preexistente – são aquelas, inclusive as congênitas, que o proponente sabia ser portador ou sofrer na época da contratação do seguro.

9.12.2. O BENEFICIÁRIO é obrigado a declarar todas as doenças e/ou lesões preexistentes no formulário denominado Declaração de Saúde, parte integrante DO CONTRATO e fornecido pela CONTRATADA, sob pena de imputação de fraude, sujeito à suspensão ou rescisão do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 9.656/ 98.

9.12.3. A CONTRATADA poderá comprovar o conhecimento prévio do BENEFICIÁRIO sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no artigo 11 da Lei nº 9.656/98, podendo a omissão dessa informação ser caracterizada como comportamento fraudulento.

9.12.4 À CONTRATADA caberá o ônus da prova, a qual poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação acima. Alegada a existência de doença ou lesão não declarada por ocasião da contratação do seguro, o BENEFICIÁRIO será comunicado imediatamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

9.12.5 Caso o consumidor não concorde com a alegação, a CONTRATADA encaminhará a documentação pertinente à ANS, que efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

9.12.6 Após julgamento e acolhida à alegação da CONTRATADA pela ANS, o BENEFICIÁRIO passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da alegação.

9.12.6.1. Até o julgamento pela ANS não haverá a suspensão do contrato.

9.12.7. Na época da contratação do seguro, o proponente poderá optar pela entrevista qualificada para preenchimento do formulário denominado Declaração de Saúde, tendo como objetivo principal, declarar, se for o caso, todas as doenças e lesões de seu conhecimento prévio, em relação a ele próprio e a todos os seus dependentes que serão incluídos no contrato.

9.12.7.1. Para realização da entrevista qualificada, o proponente poderá optar entre um profissional médico disponibilizado pela CONTRATADA ou por outro de sua confiança não pertencente à rede referenciada da Seguradora.

9.12.7.2. Caso o proponente opte por realizar a entrevista qualificada com um profissional médico de sua confiança e não pertencente à rede referenciada da CONTRATADA, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus dessa entrevista.

9.12.8. A Cobertura Parcial Temporária, implica na suspensão da cobertura de Eventos Cirúrgicos, Leitos de Alta Tecnologia e Procedimentos de Alta Complexidade, relacionados a doenças ou lesões preexistentes pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses. 9.12.9. Não haverá Cobertura Parcial Temporária – CPT, nos casos de doença ou lesão preexistente, quando o número de beneficiários for igual ou superior a 30 (trinta), para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da vigência do contrato coletivo ou até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao CREA-PI.

9.13. Assistência médico hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do BENEFICIÁRIO, por período máximo de 30 (trinta) dias contados da data de nascimento.

0. PRAZOS, CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

10.1. Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie aos beneficiários titulares ou dependentes, atualmente inscritos no contrato de assistência à saúde mantido pelo CREA-PI, por ocasião da implantação do plano de assistência médica e hospitalar.

10.1.1. Estarão isentos de quaisquer carências aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após a assinatura do contrato, desde que manifestada a solicitação de inclusão em até 30 (trinta) dias corridos contados da:

- a) data de entrada em exercício do beneficiário titular no CREA-PI;
- b) data de nascimento do beneficiário dependente;
- c) data de expedição do termo de guarda ou tutela, para inclusão de menores sob guarda ou tutela;
- d) data de expedição do termo de adoção para filho adotivo menor de 12 (doze) anos;
- e) data do casamento do beneficiário titular, para inclusão do cônjuge e dependentes afins;
- f) data da decisão judicial que reconhece a união estável ou da escritura pública declaratória de união estável;
- g) data do retorno às atividades por término de licença para trato de assuntos particulares;
- h) data do retorno às atividades por término de cessão, remoção, ou exercício provisório;
- i) data de exercício na função comissionada ou cargo em comissão de servidor requisitado, removido ou em exercício provisório;
- j) data da publicação do ato de concessão da pensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

10.1.2. Os dependentes, indicados pelo beneficiário titular, serão incluídos no mesmo plano do beneficiário titular.

10.2. Respeitando-se as disposições estabelecidas no subitem anterior, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários – titulares e dependentes – posteriormente incluídos no plano, para utilização dos serviços contratados e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado em contrato, será o seguinte:

- a) Acidentes pessoais, emergências e complicações no processo gestacional – 0 (zero);
- b) Consultas médicas, cirurgias ambulatoriais, serviços, procedimentos e exames complementares básicos – 30 (trinta) dias;
- c) Serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuada as hipóteses dos incisos acima – 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Parto a termo – 10 (dez) meses.
- e) Doenças e lesões preexistentes: 24 (vinte e quatro) meses;

10.3. Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário somente estará sujeito às carências contidas neste termo, em caso de reinclusão após 30 (trinta) dias do desligamento.

10.3.1. As reinclusões decorrentes de decisão judicial, após 30 dias do desligamento na forma do item 10.5, sujeitam o beneficiário as carências contidas no presente termo.

10.4. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA e terão vigências, cadastral e financeira de acordo com data de corte da própria operadora.

10.4.1. Cabe somente ao CREA-PI realizar a inclusão ou exclusão de beneficiário.

10.4.2. A CONTRATADA poderá excluir beneficiário, titular ou dependente, sem anuência do CREA-PI, no caso de fraude apurada na forma da legislação vigente.

10.5. Na hipótese do óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência, cadastral e financeira, a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada pro rata.

10.6. Os beneficiários serão excluídos do plano de saúde nos seguintes casos:

- a) Cancelamento voluntário da inscrição, no caso de dependentes;
- b) Falecimento;
- c) Aposentadoria
- d) Exoneração ou demissão;
- e) Vacância por posse de outro cargo inacumulável;
- f) Cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- g) Retorno ao órgão de origem de servidor removido, requisitado ou em lotação provisória;
- h) Destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional.
- i) Perda da condição de dependência prevista no item 4.1.2.

10.7. A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes.

11. REAJUSTE

11.1. O reajuste das mensalidades, valor do contrato e demais valores, ocorrerá anualmente, na data de aniversário do contrato, independente da data de inclusão do beneficiário, mediante:

- a) aplicação do IGP-M (índice geral de preços ao mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;
- b) além da atualização prevista no subitem anterior, caso o índice acima seja insuficiente, poderá ser aplicado cálculo atuarial se houver utilização acima da média normal, para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato considerando o histórico de utilização dos beneficiários pertencentes ou que pertenceram ao CREA-PI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

c) constatando-se, entretanto, a necessidade de reajuste por ocorrência de fatores inesperados, desde que em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será efetuado cálculo atuarial, efetivando-se a atualização mediante concordância expressa do CREA-PI, mediante comunicação à ANS, nos moldes da legislação vigente.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, salvo as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão da mudança da faixa etária.

11.3. Em havendo menos de 30 (trinta) beneficiários, titulares e/ou dependentes, o reajuste obedecerá às regras específicas da CONTRATADA, mediante apresentação dos critérios por ocasião do reajuste com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

11.4. Não poderá haver a aplicação de percentuais de reajuste diferenciados para o contrato, salvo a aplicação dos subitens b) e c) previstos no item 11.1.

11.5. A critério da CONTRATADA, o cálculo atuarial pode ser realizado obedecendo a seguinte fórmula:

$$PN = PA \times \frac{ISPPA}{0,7}$$

0,7

Legenda:

PN: Prêmio Novo

PA: Prêmio Atual

ÍSPPA: índice obtido pela fórmula [(sinistro pago + sinistro avisado) / prêmio]

0,70 = índice máximo de sinistralidade

11.5.1. A sinistralidade deverá ser informada semestralmente pela CONTRATADA com base nos seguintes critérios:

a) Para efeito da análise da sinistralidade, serão considerados os sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos e prêmios de todos os BENEFICIÁRIO.

b) A primeira análise ocorrerá no 11º (décimo primeiro) mês de vigência e serão ignorados os 3 (três) primeiros meses. Neste caso, o primeiro período de apuração compreenderá do 4º (quarto) ao 10º (décimo) mês de vigência. A aplicação do resultado da apuração dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês de vigência do seguro.

c) Caso não tenha ocorrido reajuste anterior, as apurações posteriores ocorrerão semestralmente, ignorando os 3 (três) primeiros meses de vigência da apólice e limitado ao período dos últimos 12 (doze) meses.

d) Caso tenha sido aplicado o reajuste, as avaliações posteriores serão semestrais e a efetiva aplicação dar-se-á, após decorridos no mínimo 12 (doze) meses da aplicação do último reajuste.

11.5.2. O prêmio novo será aplicado por ocasião do reajuste.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. A fiscalização e gerenciamento do contrato serão exercidos por servidor devidamente designado.

12.2. Independente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando:

a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

b) Cumprir os prazos estipulados;

c) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Presidência deste Regional, para adoção das medidas que julgar convenientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

13.1.1. O início da vigência dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

13.1.2. O ato de prorrogação não implica na cobrança de quaisquer taxas contratuais, tanto do CREA-PI como dos beneficiários.

13.2. Através da livre negociação, cabe acordar entre as partes o encerramento de contrato a qualquer tempo, desde que seja feita comunicação formal no prazo de 60 (sessenta) dias.

13.2.1. O contrato estará sujeito ao cancelamento a qualquer momento por iniciativa da CONTRATADA, sem direito a devolução dos prêmios pagos, nas seguintes situações:

a) Quando a natureza dos riscos do Grupo Segurado do CREA-PI sofrer alteração tornando inviável a sua manutenção pela CONTRATADA, que comunicará ao CREA-PI por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

b) Inadimplência superior a 90 (NOVENTA) dias em relação ao prêmio;

c) Quando o Estipulante, Proponente ou seu responsável legal não fizer declarações verdadeiras e completas na Proposta de Seguro ou no Cartão Proposta/Declaração de Saúde, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio mensal, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

d) Quando for identificado pela CONTRATADA infrações ou fraudes de qualquer natureza, com o objetivo de obter vantagens ilícitas.

13.2.2. A inviabilidade será caracterizada ao se verificar índice de sinistralidade superior a 0,70.

14. DEVERES DA CONTRATADA

14.1. Enviar proposta com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer qualquer reajuste no decorrer do contrato.

14.1.1. No caso de ocorrer serviço cujo preço unitário não conste na proposta comercial ou no contrato, será objeto de composição, através de média de preços obtida em pesquisa no mercado local aferida pelo CONTRATANTE, e negociação entre as partes antes de sua realização.

14.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados, a penalidade para violação será determinado pelo Colegiado do CREA-PI.

14.3. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

14.4. Deverá a CONTRATADA assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições estabelecidas em contrato e na proposta apresentada.

14.5. Fornecer, no prazo estipulado, os cartões de identificação dos beneficiários.

14.6. Efetuar inclusões e exclusões de beneficiários conforme solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou via sistema eletrônico.

14.7. Credenciar médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender às exigências contidas neste termo.

14.8. Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, na entrega de cada fatura, relatórios informatizados, por meio eletrônico ou impresso, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil de utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato.

14.9. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e ou informações sobre a prestadora.

14.10. Justificar, expressamente, toda negativa por cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelo fiscal do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

- 14.11. Manter a documentação da empresa, assim como as certidões, regulares e vigentes, visto que para efetivação do pagamento é necessária a apresentação destas certidões.
- 14.12. Manter atualizado o cadastro com telefone, e-mail e endereço para contato durante a vigência do contrato.
- 14.13. Colocar a disposição do CREA-PI um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários.
- 14.14. Encaminhar mensalmente ao CREA-PI, acompanhado da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como, trimestralmente, extratos de utilização do plano por especialidade e titular e relatórios de sinistralidade, observado o sigilo médico.
- 14.14.1. O encaminhamento pode ser dispensado por relatórios gerados automaticamente, ou a pedido, por sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA para acesso do CREA-PI.
- 14.15. Apresentar autorização de exames e procedimentos eletivos, bem como cirurgias, nos prazos máximos estabelecidos nas legislações vigentes.
- 14.16. Responder ao Fiscal de Contrato, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quaisquer questões relativas a este contrato.
- 14.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 14.18. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato a critério da Administração.
- 14.19. Manter sempre atualizada, a rede de prestadores/atendimento credenciada para o Plano de Assistência Médico-Hospitalar, em âmbito regional contemplando atendimento de médicos/consultórios, laboratórios e hospitais em todo estado do Piauí.

15. DEVERES DA CONTRATANTE

- 15.1. Proceder a conferência dos cartões de identificação, quando da entrega, verificando a quantidade, a descrição e o estado dos mesmos.
- 15.2. Manter dados e pagamentos em dia.
- 15.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando da inspeção dos cartões, qualquer irregularidade verificada.
- 15.4. Nomear um fiscal de contrato, para controle e manutenção do mesmo.
- 15.5. Manter informada a CONTRATADA quanto a quantidade de beneficiários, bem como os dados necessários dos mesmos para cadastro e manutenção contratual.
- 15.6. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- 15.7. Informar, por escrito e mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação encaminhada via “online”.
- 15.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados, inclusive quanto a condição de elegibilidade do BENEFICIÁRIO.
- 15.8.1. O CREA-PI manterá cópia dos documentos que comprovem a elegibilidade da condição de BENEFICIÁRIO.
- 15.9. Recolher e devolver, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetivado mensalmente, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA considerando-se o total de vidas contratantes dos planos de saúde e considerando-se o valor da modalidade contratada, excetuando-se os valores que, por algum motivo, não foram descontados por meio de contracheques do servidor ou pensionista:

16.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

16.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

16.3.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como à seguinte documentação, que deverá obrigatoriamente acompanhá-la:

16.3.1.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como à seguinte documentação, que deverá obrigatoriamente acompanhá-la:

16.3.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.4.1 Não produziu os resultados acordados;

16.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.6 Caso seja constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

16.6.1 O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da administração, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA.

16.7 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e alterações, sendo:

- RFB Nº 1244 de 30 de janeiro de 2012;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

- RFB Nº 1540 de 05 de janeiro de 2015;
- RFB Nº 1552 de 02 de março de 2015;
- RFB Nº 1636 de 06 de março de 2016;
- RFB Nº 1663 de 07 de outubro de 2016.

16.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro 2016, e legislação municipal aplicável.

16.9 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.12 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

17. PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1. A proposta deverá explicitar o preço de todos os itens especificados no termo de referência deste Edital, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos.

17.1.1. As eventuais reduções ocorridas na fase de lances, serão aplicadas uniformemente a todos os itens constantes do termo.

17.2. A proposta de preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo – termo de referência.

17.3. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste termo de referência.

17.4. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

17.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Edital e seus anexos.

17.6. As operadoras deverão discriminar na proposta, os valores por serviço prestado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | |
|---------------------|---------|
| PROT- 01004871/2019 | |
| Fls. | |
| Matrícula | Rubrica |

17.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

18. FUNDAMENTO LEGAL

18.1. Aplicam-se ao presente termo a Lei nº 8.666/93-lei de licitações e contratos, a Lei nº 4.320/64-normas gerais de direito financeiro, a Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 10.406/2002-Código Civil Brasileiro e, no tocante as características do mercado de seguro saúde, aplicam-se as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS e a Lei nº 9.656/98.

18.2. Em havendo colidência de normas, prevalecerá o disposto na Lei nº 9.656/98 e as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

18.3. Em havendo dispositivo deste termo de referência que seja contrário as normas da ANS e da Lei nº 9.656/98, anterior ou posterior a data de confecção do presente termo, a interpretação das normas e do contrato observarão as normas dispostas na Lei nº 9.656/98 e respectivos atos normativos.

18.4. As omissões do termo de referência e do respectivo contrato reger-se-ão pela Lei nº 9.656/98 e respectivos atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

19. REEMBOLSO

19.1. Será garantido o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, comprovadamente pagas, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela de Reembolso da CONTRATADA, quando o BENEFICIÁRIO utilizar os serviços de profissionais ou instituições que não façam parte da Rede Referenciada.

19.1.1. Para garantir o reembolso das despesas cobertas, o BENEFICIÁRIO deverá solicitar com antecedência à realização do evento, a validação prévia de procedimentos da CONTRATADA.

19.2. Os valores a serem reembolsados não têm qualquer vínculo com os preços negociados pelo BENEFICIÁRIO diretamente com os médicos ou instituições médicas não pertencentes à rede referenciada, não havendo obrigatoriedade contratual de reembolso integral.

19.3. A CONTRATADA, por ocasião da contratação, deverá apresentar tabela de valores, índices de conversão utilizados, relação de serviços/despesas sujeitos ao reembolso e relação de serviços/despesas não sujeitos ao reembolso, relação de documentos necessários e demais procedimentos utilizados para fins do processo de reembolso.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

FRANCISCA M^a TORRES DE SOUSA
Chefe Depto. Administrativo e Financeiro

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei n.º 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 13/08/2019

Eng. Agrônomo Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
Presidente do Crea-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2019

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- Nome Fantasia:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

Dados do Representante Legal, para assinar contrato:

- Nome:
- RG e CPF

Anexar cópia dos documentos acima e procuração.

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

3. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- Examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei 9.854, de 27/10/1.999 e na Constituição Federal de 1.988;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- Que sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços e produtos, bem como todos os tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, equipamentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação;
- Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4. O valor global para prestação de serviços em doze meses é de R\$... (...), conforme planilha detalhada apenso I.

5. Preços por faixa etária:

INSERIR A TABELA

Inserir data

Assinatura
Nome Responsável Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, declara, em cumprimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(Acréscitar, se for o caso)

Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

....., ... de de 2.019.

.....
Qualificação do representante legal (ex.: sócio-gerente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2.019 QUE CELEBRAM O
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PIAUI**, E A _____, A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO
PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

CONTRATANTE: O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI – CREA-PI**, com sede na Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado pelo seu presidente Sr. _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, representada pelo seu _____, Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/ estatuto social).

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo administrativo nº 138817, Pregão Eletrônico nº _____, Termo de Referência e anexos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde através da prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica e hospitalar, prestados nos consultórios, hospitais e ambulatórios, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

1.1.2. O Plano Privado de Assistência à Saúde, deverá ser sem carência, em âmbito estadual, com acomodações em apartamento, para atendimento dos colaboradores ativos do quadro de pessoal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, bem como aos seus colaboradores contratados para o exercício exclusivo de cargos em comissão e respectivos dependentes diretos, de aderência facultativa e pagamento a preço per capita.

1.1.3. O plano privado de assistência à saúde será contratado na modalidade de plano coletivo empresarial para os empregados do CREA-PI e seus dependentes diretos, desde que o custo da adesão do dependente seja integral e exclusivamente custeado pelo respectivo empregado, sem qualquer responsabilidade do CREA-PI com este novo encargo.

1.1.3.1. A cobertura estadual inclui a capital Teresina e os municípios de: Campo Maior, Piripiri, Parnaíba, Picos, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Uruçui, Paulistana e Corrente.

1.1.3.2. A operadora contratada deverá estar regularmente registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.1.3.3. Entende-se a prestação de serviços sendo: serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, terapias, assim como os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS em seu Rol de procedimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

1.1.3.4. O custo financeiro dos beneficiários titulares será de responsabilidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí em 75% (setenta e cinco por cento) e coparticipação pelo funcionário em 25% (vinte e cinco por cento).

1.1.3.5. Caso o funcionário deseje incluir dependentes ou adquirir serviços adicionais, os custos serão arcados pelo Conselho, mediante ressarcimento pelo funcionário via desconto em folha de pagamento dos respectivos valores adicionais.

1.2. Dos termos adotados no presente termo de referência:

- a) Acidente Pessoal: Evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do BENEFICIÁRIO.
- b) Assistência Domiciliar / Home Care: Assistência ao BENEFICIÁRIO, realizada por profissionais da área de saúde, em ambiente doméstico, não hospitalar.
- c) Atendimento Ambulatorial: Regime de atendimento médico caracterizado por não exigir complexidade da assistência hospitalar.
- d) Área de atuação do produto: Especificação nominal dos estados ou municípios que integram as áreas geográficas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal, onde a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde, contratadas pelo BENEFICIÁRIO.
- e) Área geográfica de abrangência: Categorização do tipo de extensão territorial em que o plano de saúde possui cobertura.
- f) Beneficiário: Pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em legislação e no CONTRATO assinado com a CONTRATADA para garantia da assistência médico-hospitalar.
- g) Carência: Período corrido e ininterrupto, determinado em contrato, contado a partir da data de início da vigência do contrato do plano privado de assistência à saúde, durante o qual o CONTRATANTE paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato. Os prazos de carência não se confundem com o prazo da Cobertura Parcial Temporária (CPT), já que eles correm de maneira independente e não podem ser somados.
- h) Carteira de identificação: Cartão individual e personalizado, que servirá para identificar o BENEFICIÁRIO junto à CONTRATADA e Rede Referenciada.
- i) Cobertura: Segmentação assistencial de plano de saúde que garante a prestação de serviços à saúde que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência determinadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e em contrato.
- j) Cobertura Parcial Temporária (CPT): Cobertura assistencial que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, contados a partir da data de contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia (UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade Intermediária e outros) e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes (DLP) declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal por ocasião da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano de saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/98 e limites, respeitados o Rol e cláusula de exclusão de procedimentos.
- k) Coparticipação: Mecanismo de regulação financeira que consiste na participação na despesa assistencial a ser paga pela pessoa jurídica CONTRATANTE após a realização de procedimento pelo BENEFICIÁRIO, isto é, cujo valor será cobrado posteriormente pela CONTRATADA, incluso na cobrança da contraprestação pecuniária.
- l) DLP (Doença ou Lesão Preexistente): Doença ou lesão que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.
- m) Emergência: Evento que implique em risco imediato de vida ou lesão irreparável para o BENEFICIÁRIO.
- n) Entrevista Qualificada: É a entrevista realizada por profissional médico, disponibilizado pela CONTRATADA ou escolhido pelo proponente, para auxiliar no preenchimento do cartão proposta/declaração de saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- o) Hospital Dia: Regime de internação caracterizado pela permanência do BENEFICIÁRIO em unidade hospitalar, por período não superior a 12 (doze) horas diárias, para realização de procedimentos cobertos pelo CONTRATO.
- p) Internação Hospitalar: Período de permanência hospitalar em regime de internação do BENEFICIÁRIO para tratamento clínico ou cirúrgico:
- q) Leitos de Alta Tecnologia: Destinados ao tratamento intensivo e especializado em unidades ou centros de terapia intensiva, semi-intensiva, coronariana, pediátrica ou neonatal, unidades de isolamento, terapias de pacientes queimados e terapia respiratória.
- r) Procedimentos de Alta Complexidade: Aqueles relacionados no índice de procedimentos de alta complexidade que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente na data de realização do evento.
- s) Rede Referenciada: Conjunto de profissionais e instituições, opcionalmente colocado à disposição do BENEFICIÁRIO para prestar atendimento médico-hospitalar.
- t) Reembolso: Mecanismo de acesso oferecido ao BENEFICIÁRIO que possibilita a utilização de serviços assistenciais de prestadores de serviço não pertencentes às redes, credenciadas ou referenciadas ao plano, mediante reembolso, parcial ou total, das despesas assistenciais, de acordo com as regras estabelecidas em contrato.
- u) Ressarcimento: É o pagamento dos custos pelo atendimento realizado por serviço médico-hospitalar não credenciado, nos limites das obrigações contratuais e na abrangência geográfica contratada, para as despesas realizadas pelo BENEFICIÁRIO com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência comprovada e na impossibilidade justificada de não utilização dos serviços contratados, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, em conformidade com o artigo 12, VI, da Lei nº 9.656/1998.
- v) Rol: Refere-se ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como às suas Diretrizes de Utilização, Diretrizes Clínicas e Protocolos de Utilização, vigentes à época da contratação e suas atualizações.
- w) Sinistralidade: Resultado da divisão do valor total dos sinistros pelo total de prêmios cobrados durante o período de apuração.
- x) Sinistro: Toda despesa médica e/ou hospitalar efetuada pelo BENEFICIÁRIO e coberta pelo seguro.
- y) Tabela de reembolso saúde – TRS: Relação de procedimentos médico-hospitalares que servirá como base para o reembolso das despesas comprovadamente pagas e realizadas com o tratamento do BENEFICIÁRIO. Esta relação poderá ser atualizada com inclusões ou exclusões de procedimentos, sempre em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A tabela deverá estar disponível a todos os BENEFICIÁRIOS em meios eletrônicos da CONTRATADA de acordo com a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.
- z) Urgência: Evento resultante de acidente pessoal ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.
- aa) Validação Prévia de Procedimentos: Registro formal na CONTRATADA do pedido médico para a realização de determinados procedimentos médico-hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$... (...), segue planilha do valor unitário por faixa etária:

| Faixa etária | Valor unitário (R\$) | Percentual de variação |
|--------------|----------------------|------------------------|
|--------------|----------------------|------------------------|

2.1.1. O valor do contrato poderá sofrer alterações em face da inclusão ou exclusão de beneficiários.

2.2. Para fins do presente termo de referência, são considerados beneficiários:

2.2.1. Titulares: funcionários do CREA-PI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

2.2.2. Dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro que mantenha união estável;
- b) Filho e/ou enteado cuja guarda e responsabilidade sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até vinte e um anos, e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez.;
- c) Filhos e enteados, quando estudantes de ensino superior e com idade entre vinte e um (21) e até vinte e quatro (24) anos;
- d) Menores tutelados ou sob guarda judicial,
- e) Filhos adotivos após guarda definitiva;
- f) Filhos incapazes de qualquer idade, enquanto perdurar a incapacidade, mediante laudo médico atestando a incapacidade ou de ordem judicial de tutela ou curatela.

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Os beneficiários titulares e dependentes receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após início do contrato, diretamente ao CREA-PI, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela CONTRATADA.

3.2. A operadora CONTRATADA poderá cobrar taxa de adesão para dependentes dos beneficiários, sendo este custo discriminado em fatura e descontado em folha do empregado, aos titulares esta taxa deverá ser abonada.

3.3. Nos casos de extravio, caberá à CONTRATANTE solicitar novo cartão de identificação do beneficiário, devendo a operadora providenciar novo cartão para reposição.

3.3.1. Em caso de extravio da Carteira de Identificação, exceto por roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira, aprovado previamente pelo CREA-PI, será assumido na sua integralidade pelo CREA-PI junto à CONTRATADA.

3.3.2. Nos casos excetuados na alínea anterior, o beneficiário fica isento da responsabilidade de ressarcir os prejuízos que vierem a ser causados, ficando a cargo da CONTRATADA o custo de emissão da nova carteira, desde que o fato seja comunicado ao CREA-PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do CREA-PI: **6.2.2.1.1.04.01.003 – Plano de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

5.1.1. O início da vigência dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

5.1.2. O ato de prorrogação não implica na cobrança de quaisquer taxas contratuais, tanto do CREA-PI como dos beneficiários.

5.2. Através da livre negociação, cabe acordar entre as partes o encerramento de contrato a qualquer tempo, desde que seja feita comunicação formal no prazo de 60 (sessenta) dias.

5.2.1. O contrato estará sujeito ao cancelamento a qualquer momento por iniciativa da CONTRATADA, sem direito a devolução dos prêmios pagos, nas seguintes situações:

- a) Quando a natureza dos riscos do Grupo Segurado do CREA-PI sofrer alteração tornando inviável a sua manutenção pela CONTRATADA, que comunicará ao CREA-PI por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
- b) Inadimplência superior a 90 (NOVENTA) dias em relação ao prêmio;
- c) Quando o Estipulante, Proponente ou seu responsável legal não fizer declarações verdadeiras e completas na Proposta de Seguro ou no Cartão Proposta/Declaração de Saúde, omitindo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio mensal, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

d) Quando for identificado pela CONTRATADA infrações ou fraudes de qualquer natureza, com o objetivo de obter vantagens ilícitas.

5.2.2. A inviabilidade será caracterizada ao se verificar índice de sinistralidade superior a 0,70.

LÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajuste das mensalidades, valor do contrato e demais valores, ocorrerá anualmente, na data de aniversário do contrato, independente da data de inclusão do beneficiário, mediante:

a) aplicação do IGP-M (índice geral de preços ao mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

b) além da atualização prevista no subitem anterior, caso o índice acima seja insuficiente, poderá ser aplicado cálculo atuarial se houver utilização acima da média normal, para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato considerando o histórico de utilização dos beneficiários pertencentes ou que pertenceram ao CREA-PI;

c) constatando-se, entretanto, a necessidade de reajuste por ocorrência de fatores inesperados, desde que em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será efetuado cálculo atuarial, efetivando-se a atualização mediante concordância expressa do CREA-PI, mediante comunicação à ANS, nos moldes da legislação vigente.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, salvo as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão da mudança da faixa etária.

6.3. Em havendo menos de 30 (trinta) beneficiários, titulares e/ou dependentes, o reajuste obedecerá às regras específicas da CONTRATADA, mediante apresentação dos critérios por ocasião do reajuste com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

6.4. Não poderá haver a aplicação de percentuais de reajuste diferenciados para o contrato, salvo a aplicação dos subitens b) e c) previstos no item 6.1

6.5. A critério da CONTRATADA, o cálculo atuarial pode ser realizado obedecendo a seguinte fórmula:

$$PN = \frac{PA \times ISPPA}{0,7}$$

Legenda:

PN: Prêmio Novo

PA: Prêmio Atual

ÍSPPA: índice obtido pela fórmula [(sinistro pago + sinistro avisado) / prêmio]

0,70 = índice máximo de sinistralidade

6.5.1. A sinistralidade deverá ser informada semestralmente pela CONTRATADA com base nos seguintes critérios:

a) Para efeito da análise da sinistralidade, serão considerados os sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos e prêmios de todos os BENEFICIÁRIO.

b) A primeira análise ocorrerá no 11º (décimo primeiro) mês de vigência e serão ignorados os 3 (três) primeiros meses. Neste caso, o primeiro período de apuração compreenderá do 4º (quarto) ao 10º (décimo) mês de vigência. A aplicação do resultado da apuração dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês de vigência do seguro.

c) Caso não tenha ocorrido reajuste anterior, as apurações posteriores ocorrerão semestralmente, ignorando os 3 (três) primeiros meses de vigência da apólice e limitado ao período dos últimos 12 (doze) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

d) Caso tenha sido aplicado o reajuste, as avaliações posteriores serão semestrais e a efetiva aplicação dar-se-á, após decorridos no mínimo 12 (doze) meses da aplicação do último reajuste.

6.5.2. O prêmio novo será aplicado por ocasião do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1. A fiscalização e gerenciamento do contrato serão exercidos por servidor devidamente designado.

7.2. Independente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Cumprir os prazos estipulados;
- c) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Presidência deste Regional, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2018, deve:

- 8.2.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.2.2. Reparar ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização.
- 8.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.2.6. Responder perante o CREA-PI e terceiros por atos, falhas ou omissões.
- 8.2.7. Responder por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CREFITO-8.
- 8.2.8. Prestar serviço no prazo estipulado, dentro dos padrões de qualidade.
- 8.2.9. Efetuar a devolução do Contrato devidamente assinado.
- 8.2.10. Manter atualizado o cadastro com telefone, e-mail e endereço para contato durante a vigência do Contrato.
- 8.2.11. Executar o objeto contratual conforme definido pelo termo de referência, obedecida as regras expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS referentes ao segmento ambulatorial hospitalar com obstetrícia.
- 8.2.12. Garantir as carências, reembolso, rede de atendimento e demais características do objeto definidos pelo termo de referência, salvo quanto a eventual determinação formal e/ou normativa expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. A CONTRATANTE deve:

8.4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

8.4.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.4.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

8.4.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.4.6. Proceder a conferência dos cartões de identificação, quando da entrega, verificando a quantidade, a descrição e o estado dos mesmos.

8.4.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando da inspeção dos cartões, qualquer irregularidade verificada.

8.4.8. Nomear um fiscal de contrato, para controle e manutenção do mesmo.

8.4.9. Manter informada a CONTRATADA quanto a quantidade de beneficiários, bem como os dados necessários dos mesmos para cadastro e manutenção contratual.

8.4.10. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

8.4.11. Informar, por escrito e mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação encaminhada via “online”.

8.4.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados, inclusive quanto a condição de elegibilidade do BENEFICIÁRIO.

8.4.13. O CREA-PI manterá cópia dos documentos que comprovem a elegibilidade da condição de BENEFICIÁRIO.

8.4.14. Recolher e devolver, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetivado mensalmente, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA considerando-se o total de vidas contratantes dos planos de saúde e considerando-se o valor da modalidade contratada, excetuando-se os valores que, por algum motivo, não foram descontados por meio de contracheques do servidor ou pensionista:

9.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

9.3.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como à seguinte documentação, que deverá obrigatoriamente acompanhá-la:

9.3.1.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como à seguinte documentação, que deverá obrigatoriamente acompanhá-la:

9.3.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1 Não produziu os resultados acordados;

9.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6 Caso seja constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação junto ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

9.6.1 O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da administração, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA.

9.7 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e alterações, sendo:

- RFB Nº 1244 de 30 de janeiro de 2012;
- RFB Nº 1540 de 05 de janeiro de 2015;
- RFB Nº 1552 de 02 de março de 2015;
- RFB Nº 1636 de 06 de março de 2016;
- RFB Nº 1663 de 07 de outubro de 2016.

9.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro 2016, e legislação municipal aplicável.

9.9 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

9.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimado.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 - lei de licitações e contratos, a Lei nº 4.320/64 – normas gerais de direito financeiro, a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro e, no tocante as características do mercado de seguro-saúde, aplicam-se as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Lei nº 9.656/98.

12.2. Em havendo colidência de normas, prevalecerá o disposto na Lei nº 9.656/98 e as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.3. Em havendo dispositivo deste termo de referência que seja contrário as normas da ANS e da Lei nº 9.656/98, anterior ou posterior a data de vigência do presente contrato, a interpretação das normas e do contrato observarão as normas dispostas na Lei nº 9.656/98 e respectivos atos normativos.

12.4. As omissões do termo de referência e do respectivo contrato reger-se-ão pela Lei nº 9.656/98 e respectivos atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Sanções relativas à licitação:

13.1.1. Os licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

I. Multas, cuja base de cálculo é o valor global estimado pela Administração, que deverão ser recolhidas mediante depósito bancário do Banco do Brasil S. A., a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e

II. Impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração, pelo prazo de até 5 anos.

13.1.2. Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior considerar-se-á a seguinte tabela:

| Grau | Multa Compensatória | IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E/OU COM ESTA ADMINISTRAÇÃO |
|------|---------------------|--|
| 1 | 0,5% por ocorrência | Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano |
| 2 | 1,0% por ocorrência | Mínimo: 1 mês - Máximo: 2 anos |
| 3 | 2,0% por ocorrência | Mínimo: 6 meses - Máximo: 3 anos |
| 4 | 3,0% por ocorrência | Mínimo: 3 anos – Máximo: 5 anos |
| 5 | 5,0% por ocorrência | Mínimo: 4 anos - Máximo: 5 anos |

13.1.3. Constituem ações e/ou omissões sujeitos a penalidades da cláusula 13.1.1.

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------|---|------|
| 1 | Desistir de Proposta de Preços após início da fase de Habilitação | 1 |
| 2 | Deixar de entregar documentação exigida na licitação | 1 |
| 3 | Deixar de encaminhar os anexos no prazo de convocação, durante a fase de aceitação | 2 |
| 4 | Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação | 2 |
| 5 | Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação | 3 |
| 6 | Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma | 3 |
| 7 | Não celebrar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta | 3 |
| 8 | Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no edital, de que trata o §4º do artigo 4º do Decreto 6.204/2.007 | 3 |
| 9 | Apresentar documentação falsa | 4 |
| 10 | Fazer declaração falsa ou omitir informações | 4 |
| 11 | Cometer fraude fiscal | 4 |
| 12 | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores. | 5 |

13.1.4. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

13.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

13.1.6. Se o valor da multa a que se refere o inciso I do item 13.1.1 não for paga ou depositada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.1.7. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade.

13.1.7.1. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

13.1.8. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada, de forma subsidiária à Lei 8.666/93, a Lei 9.784/99.

13.1.9. As sanções previstas no item 13.1.1 (multa e impedimento de licitar e contratar com a união e/ou com esta administração), poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.1.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.2. Sanções relativas à execução do contrato:

13.2.1. O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências deste Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2.002 e no inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multas, de acordo com o percentual e a base de cálculo constante da Tabela abaixo, que deverão ser recolhidas mediante depósito bancário no Banco do Brasil S.A., a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração, pelo prazo de até 5 anos.

| GRAU | ADVERTÊNCIA NA PRIMEIRA OCORRÊNCIA | MULTA E BASE DE CÁLCULO | | IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO |
|------|------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|--|
| | | MORA DIÁRIA VALOR EMPENHO | COMPENSATÓRIO VALOR EMPENHO | |
| 1 | Sim | Não | Não | Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano |
| 2 | Não | 0,1% por ocorrência | 1,2% por ocorrência | Mínimo: 1 mês - Máximo: 2 anos |
| 3 | Não | 0,2% por ocorrência | 2,4% por ocorrência | Mínimo: 6 meses - Máximo: 3 anos |
| 4 | Não | 0,3% por ocorrência | 3,6% por ocorrência | Mínimo: 3 anos - Máximo: 5 anos |
| 5 | Não | 0,4% por ocorrência | 4,8% por ocorrência | Mínimo: 4 anos - Máximo: 5 anos |
| 6 | Sim | Não | 0,005% por pessoa | Não |

13.2.3. Constituem ações e/ou omissões sujeitos e penalidades da cláusula 13.2.1

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------|--|------|
| 1 | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves | 1 |
| 2 | Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE | 1 |
| 3 | Atraso parcialmente justificado na prestação dos serviços | 1 |
| 4 | Prestação de serviços em desconformidade com o contrato, do edital de licitação e anexo ou proposta | 1 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| | | |
|----|---|---|
| 5 | Atraso injustificado na prestação dos serviços | 2 |
| 6 | Deixar desatualizados os dados da empresa, como telefones, endereço e e-mail | 2 |
| 7 | Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 4 e 5 supracitados | 2 |
| 8 | Prestação de serviço sem autorização | 3 |
| 9 | Desatender, no prazo, às solicitações do CONTRATANTE | 3 |
| 10 | Descumprimento de quaisquer outras obrigações do contrato, edital e seus anexos ou da proposta, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias | 3 |
| 11 | Execução imperfeita do objeto | 3 |
| 12 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal | 3 |
| 13 | Deixar de creditar em conta bancária ou de pagar, no prazo legal, os salários dos empregados – por mês | 3 |
| 14 | Deixar de creditar em conta bancária ou de pagar, no prazo legal, os salários dos empregados – por mês | 4 |
| 15 | Deixar de creditar em conta bancária ou de pagar, no prazo legal, os salários dos empregados – por mês | 4 |
| 16 | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves | 4 |
| 17 | Inexecução parcial do contrato | 4 |
| 18 | Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta) | 5 |
| 19 | Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta) | 5 |
| 20 | Inexecução total do contrato | 5 |
| 21 | Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto | 5 |
| 22 | Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações | 5 |
| 23 | Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores | 5 |

13.2.4. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

I. Documentos/prestação de serviços simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

II. Documentos/prestação de serviços importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

III. Descumprimento de obrigações leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

IV. Descumprimento de obrigações médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

V. Descumprimentos de obrigações graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

13.2.5. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.6. Os atrasos na prestação dos serviços e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 15 (quinze) dias.

13.2.7. As sanções Advertência e Impedimento de Licitar e Contratar com a União e/ou com esta Administração ou com esta Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

13.2.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da Nota Empenho, hipótese em que, independentemente do grau da penalidade aplicada, o CREA-PI poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

13.2.9. Se o valor da multa a que se refere o inciso II do item 13

.2.1 não for paga ou depositado, será descontada da garantia; inexistindo garantia ou a mesma sendo insuficiente, será descontado do (s) créditos/pagamento (s) a que o CONTRATADO.

13.2.9.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.2.10. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

13.2.11. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada, de forma subsidiária à Lei 8.666/93, a Lei 9.784/99.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto ao inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

13.5. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos;

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não manter a proposta;
- i) Para os fins da sub condição 66.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93 e apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de TERESINA/PI, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Teresina-PI, ___/___/___

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 09/2019

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

Teresina, ____ de _____ de 2019.

- Representante Legal -



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

Pregão Presencial n.º 09/2019

_____ inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Teresina, ____ de _____ de 2019.

- Representante Legal -



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

Pregão Presencial n.º 09/2019

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

1. ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
3. impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Teresina, ____ de _____ de 2019.

- Representante Legal -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO VI - Planilha Credenciamento do Pregão 09/2019

| | | | |
|--|--|--|--|
| CNPJ: | | Razão Social: | |
| Endereço: | | Nº: | |
| Complemento: | | Bairro: | |
| Município: | | CEP: | |
| Telefone: | | Email: | |
| Nome Representante: | | CPF: | |
| RG: | | Classificação Represt.: 0-sócio 1-procurador | |
| Nome do Banco: | | Nº Banco: | |
| Nº e Dígito Agência: | | Nº e Dígito Conta: | |
| Atividade Principal da Empresa: | | | |
| Classificação da Empresa: | 0=grande porte, 1=médio porte, 2=pequeno porte, 3=micro empresa, 4=cooperativa e 5=pessoa física | | |
| Microempresa ou Emp. De Pequeno Porte c/direito de preferência que trata Lei nº 123/2006 (0=Não ou 1=Sim) | | | |